



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 142, DE 10 DE JULHO DE 2023

Alterada pela [Portaria PRPA nº 220, de 11 de setembro de 2023](#).

Alterada pela [Portaria PRPA nº 176, de 23 de agosto de 2023](#).

Institui normas sobre a organização dos órgãos no âmbito do Ministério Público Federal no Pará e dá outras providências

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#) e o quanto deliberado pelos membros lotados no Ministério Público Federal no Pará:

Considerando a [Resolução CSMFP nº 104, de 6/4/2010](#), que estabeleceu o princípio da auto-organização com as regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas unidades do Ministério Público Federal, bem como a necessidade de proposição e aprovação do normativo de distribuição perante o Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a [Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022](#), que criou e distribuiu os órgãos socioambientais na Amazônia, com atribuição regional em matéria de meio ambiente, povos indígenas e comunidades tradicionais;

Considerando a [Portaria PGR/MPF nº 960, de 6 de dezembro de 2022](#), que distribuiu e instalou 5 (cinco) órgãos na Amazônia Oriental em Belém, Brasília e Cuiabá;

Considerando a deliberação do Conselho Superior do MPF, na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 1/4/2022, que determinou na letra "f" da decisão que as unidades do MPF pudessem: “decidir quanto à equalização da carga de trabalho em todo o Estado, compreendendo PR e PRMs, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, podendo sugerir que determinadas matérias possam ser atribuídas a órgãos com atribuição estadual, regional ou nacional (para os quais será necessária remoção), com especialização (sempre que possível), respeitada a distribuição do promotor natural (salvo com anuência desse quanto à redistribuição dos feitos) e observada a inamovibilidade, devendo, obrigatoriamente, ajustar a distribuição de todos os órgãos, considerando a exclusão, nas regras de saneamento e reorganização dos acervos, de todas as

ações de mandado de segurança e aquelas de qualquer rito processual que envolvam pleitos de natureza previdenciária, assistencial, tributária e de opção de nacionalidade, bem como observarem os parâmetros definidos no art. 19 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014](#)”;

Considerando o quanto deliberado na reunião do Colégio de Membros do Ministério Público Federal no Pará que se realizou nos dias 5 e 6 de maio de 2022 e 29 de setembro de 2022, no auditório do prédio sede da Procuradoria da República no Pará;

Considerando os termos da [Portaria PR/PA nº 321, de 18 de outubro de 2022](#), quanto aos deslocamentos e incorporações dos cargos decorrentes das desinstalações e fusões das unidades do MPF-PA;

Considerando a necessidade de dotar o Ministério Público Federal no Pará de uma atuação estratégica, estadualizada e especializada, respeitada a distribuição ao procurador natural, nas diversas matérias sob sua atribuição e seguindo os critérios do art. 19 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os expedientes judiciais e extrajudiciais recebidos no âmbito das unidades do Ministério Público Federal no Pará serão distribuídos segundo as regras fixadas nesta portaria, preservando a regionalização, a estadualização, a especialização das atuações e a distribuição ao procurador natural.

Art. 2º Os 35 (trinta e cinco) cargos comuns atualmente instalados no Estado do Pará serão divididos em:

- I - Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas – NUPOVOS;
- II - Núcleo Ambiental do Pará – NUAMB/PA;
- III - Núcleo Ambiental da Amazônia Oriental – NUAMB/AMOR;
- V - Núcleo da Cidadania – NUCID;
- V - Núcleo Criminal – NUCRIM;
- VI - Núcleo de Combate à Corrupção - NCC.

Art. 3º É obrigatória a correta alimentação dos sistemas oficiais do Ministério Público Federal, dentre os quais o Sistema Único, anexando-se a íntegra das manifestações produzidas e registrando coerentemente a respectiva ementa/resumo, além de manter atualizada as movimentações dos expedientes.

Art. 4º A distribuição observará a isonomia na quantidade de movimentação dos autos, atendidas as regras de especialização.

Art. 5º O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará - PR-PA exercerá a função de Procurador-Distribuidor dos expedientes de natureza administrativa, extrajudicial e judicial remetidos ao MPF-PA e os encaminhará aos coordenadores responsáveis pelos núcleos e unidades para análise e providências pertinentes.

Parágrafo único. Nos afastamentos do Procurador-Chefe, tal função recairá automaticamente ao seu substituto.

Art. 6º Dentre os membros do Ministério Público Federal, vinculados aos núcleos e unidades, serão escolhidos, mediante eleição, o seu coordenador e substituto, para mandato de até 2 (dois) anos, permitidas reconduções, desde que respeitada a ##alternância, tendo como atribuições a distribuição dos feitos, a representação administrativa e o relacionamento institucional no âmbito interno e externo, em matérias vinculadas ao respectivo núcleo ou unidade.

CAPÍTULO II

DOS NÚCLEOS DE ATUAÇÃO

TÍTULO I

DO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS ÁGUAS –NUPOVOS

Art. 7º O Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas - NUPOVOS atuará nas tutelas socioambientais complexas indivisíveis, ou seja, nas temáticas ligadas à 6ª CCR (populações indígenas e comunidades tradicionais) e nas demandas de 4ª CCR cíveis conexas com a 6ª CCR de maneira indissociável, além dos assuntos agrários e fundiários rurais da 1ª CCR e PFDC.

Parágrafo único. O NUPOVOS funcionará como um núcleo agrário/fundiário e socioambiental em matéria de povos tradicionais, com atuação capilarizada no interior e presença também na capital.

Art. 8º O NUPOVOS contará com 11 (onze) ofícios temáticos distribuídos conforme abaixo especificado:

PR-PA-3º Ofício
PR-PA-13º Ofício
PR-PA-16º Ofício (situação anterior PRM-PA-PARAGOMINAS-Ofício Único)
PRM-PA-ALTAMIRA-1º Ofício
PRM-PA-ALTAMIRA-2º Ofício (situação anterior PRM-PA-ALTAMIRA-4º Ofício)
PRM-PA-MARABÁ-1º Ofício
PRM-PA-MARABÁ-4º Ofício (situação anterior PRM-PA-REDENÇÃO-1º Ofício)

PRM-PA-MARABÁ-5º Ofício (situação anterior PRM-PA-REDENÇÃO-2º Ofício)
PRM-PA-SANTARÉM-1º Ofício
PRM-PA-SANTARÉM-4º Ofício (situação anterior PRM-PA-ITAITUBA-1º Ofício)
PRM-PA-SANTARÉM-5º Ofício (situação anterior PRM-PA-ITAITUBA-2º Ofício)

Art. 9º Os escritórios do NUPOVOS terão atribuição regionalizada e divisão territorial, sempre que possível, nos moldes das regiões de integração do Estado do Pará (Decreto Estadual nº 1.066, de 19/6/2008) e/ou das microrregiões do Estado do Pará, conforme o quadro a seguir:

Ofício	Atribuição territorial com base nas regiões de integração e/ou microrregiões do Estado do Pará
PR-PA-3º Ofício	1- Região de Integração Guajará: formada pelos municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará. 2- Região de Integração Guamá: formada pelos municípios de Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia. 3- Região de Integração Marajó: formada pelos municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.
PR-PA-13º Ofício	1- Região de Integração Tocantins: formada pelos municípios de Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Tailândia. 2- Região de Integração Lago de Tucuruí: formada pelos municípios de Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento e Tucuruí, exceto os municípios localizados na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Marabá e incluindo o município de Pacajá localizado na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Tucuruí.
PR-PA-16º Ofício)	1- Região de Integração Rio Caeté: formada pelos municípios de Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu. 2- Região de Integração Rio Capim: formada pelos municípios de Aurora do Pará, Bujaru, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Paragominas, Tomé-Açu e Ulianópolis, exceto os municípios localizados na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Marabá.
PRM-PA-ALTAMIRA-1º Ofício	1- Região de Integração Xingu: formada pelos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, exceto os municípios de Pacajá, localizado na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Tucuruí, e Placas, localizado na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Santarém. 1- Região de Integração Xingu: formada pelos municípios de Altamira, Anapú, Brasil Novo, Medicilândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, exceto o Distrito de Castelo dos Sonhos (pertencente ao município de Altamira), localizado na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Itaituba, os municípios de Pacajá, localizado na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Tucuruí, e Placas, localizado na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Santarém. (Redação dada pela Portaria PRPA nº 176, de 23 de agosto de 2023)
PRM-PA-ALTAMIRA-2º Ofício)	1- Região de Integração Xingu: formada pelos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, exceto os municípios de Pacajá, localizado na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Tucuruí, e Placas, localizado na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Santarém. 1- Região de Integração Xingu: formada pelos municípios de Altamira, Anapú, Brasil Novo, Medicilândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, exceto o Distrito de Castelo dos Sonhos (pertencente ao município de Altamira), localizado na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Itaituba, os municípios de Pacajá, localizado na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Tucuruí, e Placas, localizado na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Santarém. (Redação dada pela Portaria PRPA nº 176, de 23 de agosto de 2023)
PRM-PA-MARABÁ-1º Ofício	1- Microrregião de Marabá: formada pelos municípios de Brejo Grande do Araguaia, Marabá, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia, incluindo-se os seguintes municípios localizados na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Marabá: Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Itupiranga, Nova Ipixuna e Rondon do Pará.
PRM-PA-	1- Microrregião de Parauapebas: formada pelos municípios de Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás,

MARABÁ-4º Ofício)	Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas. 2- Microrregião de Redenção: formada pelos municípios de Pau d'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, São Geraldo do Araguaia, Sapucaia e Xinguara.
PRM-PA- MARABÁ-5º Ofício)	1- Microrregião de Conceição do Araguaia: formada pelos municípios de Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia. 2- Microrregião de São Félix do Xingu: formada pelos municípios de Bannach, Cumaru do Norte, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu e Tucumã.
PRM-PA- SANTARÉM -1º Ofício	1- Microrregião de Santarém: formada pelos municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Placas, Prainha e Santarém.
PRM-PA- SANTARÉM -4º Ofício)	1- Microrregião de Óbidos: formada pelos municípios de Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná e Terra Santa. 2- Microrregião de Almeirim: formada pelo município de Almeirim, exceto o município de Porto de Moz, localizado na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Altamira.
PRM-PA- SANTARÉM -5º Ofício)	1- Microrregião de Itaituba: formada pelos municípios de Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão.

§ 1º O PRM-PA-ALTAMIRA-1º Ofício terá atribuição para atuar em matérias relativas à 6ª CCR (populações indígenas e comunidades tradicionais).

§ 2º O PRM-PA-ALTAMIRA-2º Ofício terá atribuição para atuar em matérias relativas à 1ª CCR (direitos sociais referentes à educação, à saúde, à moradia, à mobilidade urbana, à previdência (inclusive as complementares pública e privada) e assistência social, aos conflitos fundiários), à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e à PFDC (direitos do cidadão).

§ 3º Os PRM-PA-MARABÁ-1º Ofício, PRM-PA-MARABÁ-4º Ofício e PRM-PA-MARABÁ-5º Ofício terão atribuições para atuar em matérias relativas à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e à PFDC (direitos do cidadão).

§ 4º Os PRM-PA-SANTARÉM-1º Ofício, PRM-PA-SANTARÉM-4º Ofício e PRM-PA-SANTARÉM-5º Ofício terão atribuições para atuar em matérias relativas à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e à PFDC (direitos do cidadão).

§ 5º Os feitos judiciais e extrajudiciais de natureza geral serão distribuídos entre os ofícios do NUPOVOS vinculados à PR-PA.

TÍTULO II

DO NÚCLEO AMBIENTAL DO PARÁ - NUAMB/PA

Art. 10. O Núcleo Ambiental do Pará - NUAMB/PA atuará nas causas ambientais complexas onde não houver conexão com a 6ª CCR.

Parágrafo único. O NUAMB/PA terá atribuição plena, cível e criminal, nos feitos de matéria ambiental e relativa ao patrimônio cultural, excetuando-se os assuntos de atribuição do NUPOVOS e do Núcleo Ambiental da Amazônia Oriental - NUAMB/AMOR, criados pela [Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022](#).

Art. 11. O NUAMB/PA contará com 5 (cinco) escritórios temáticos distribuídos conforme abaixo especificado:

PR-PA-6º Escritório
PR-PA-10º Escritório
PR-PA-14º Escritório (situação anterior PRM-PA-TUCURUÍ-1º Escritório)
PR-PA-17º Escritório (situação anterior PRM-PA-ALTAMIRA-2º Escritório)
PR-PA-18º Escritório (situação anterior PRM-PA-REDENÇÃO-3º Escritório)

Art. 12. Os escritórios do NUAMB/PA terão atribuição regionalizada e divisão territorial, sempre que possível, nos moldes das mesorregiões do Estado do Pará, conforme quadro a seguir:

Escritório	Atribuição territorial com base nas mesorregiões do Estado do Pará
PR-PA-6º Escritório	1- Mesorregião Marajó: formada pelos municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure. 2- Mesorregião Metropolitana de Belém: formada pelos municípios de Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Marituba, Santo Antônio do Tauá, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará. 3- Mesorregião Nordeste Paraense: formada pelos municípios de Abaetetuba, Acará, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Baião, Bonito, Bragança, Cametá, Capanema, Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Colares, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Ipixuna do Pará, Irituia, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Mocajuba, Moju, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tailândia, Terra Alta, Tomé-Açu, Tracuateua, Vigia e Viseu.
PR-PA-10º Escritório	1- Mesorregião Marajó: formada pelos municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure. 2- Mesorregião Metropolitana de Belém: formada pelos municípios de Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Marituba, Santo Antônio do Tauá, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará. 3- Mesorregião Nordeste Paraense: formada pelos municípios de Abaetetuba, Acará, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Baião, Bonito, Bragança, Cametá, Capanema, Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Colares, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Ipixuna do Pará, Irituia, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Mocajuba, Moju, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tailândia, Terra Alta, Tomé-Açu, Tracuateua, Vigia e Viseu.
PR-PA-14º Escritório	1- Mesorregião Baixo Amazonas: formada pelos municípios de Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuçá, Faro, Juruti, Moju dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Porto de Moz, Prainha, Santarém e Terra Santa. 2- Mesorregião Sudoeste Paraense: formada pelos municípios de Altamira, Anapu, Aveiro, Brasil Novo, Itaituba, Medicilândia, Jacareacanga, Novo Progresso, Pacajá, Rurópolis, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.
PR-PA-17º Escritório	1- Mesorregião Baixo Amazonas: formada pelos municípios de Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuçá, Faro, Juruti, Moju dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Porto de Moz, Prainha, Santarém e Terra Santa. 2- Mesorregião Sudoeste Paraense: formada pelos municípios de Altamira, Anapu, Aveiro, Brasil Novo, Itaituba, Medicilândia, Jacareacanga, Novo Progresso, Pacajá, Rurópolis, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.
PR-PA-18º Escritório	1- Mesorregião Sudeste Paraense: formada pelos municípios de Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do

	Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Goianésia do Pará, Floresta do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau d'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis e Xinguará.
--	---

Parágrafo único. Os feitos judiciais e extrajudiciais de natureza geral serão distribuídos entre os ofícios 6º e 10º do NUAMB/PA.

TÍTULO III

DO NÚCLEO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA ORIENTAL - NUAMB/AMOR

Art. 13. O Núcleo Ambiental da Amazônia Oriental - NUAMB/AMOR atuará nas causas ambientais de menor complexidade e terá atribuição plena, cível e criminal, nos feitos de matéria ambiental e relativa ao patrimônio cultural, com atribuição territorial nos municípios das unidades do MPF no Amapá, Pará e Mato Grosso abrangidos pelo Bioma Amazônia (Portaria nº 96, de 27 de março de 2008, do Ministério do Meio Ambiente).

Art. 14. O Núcleo Ambiental da Amazônia Oriental - NUAMB/AMOR contará com 5 (cinco) ofícios temáticos, sendo 4 (quatro) na PR-PA e 1 (um) na PR-MT conforme abaixo especificado:

PR-PA-19º Ofício - Amazônia Oriental
PR-PA-20º Ofício - Amazônia Oriental
PR-PA-21º Ofício - Amazônia Oriental
PR-PA-22º Ofício - Amazônia Oriental
PR-MT-15º Ofício - Amazônia Oriental

Art. 15. A repartição de serviços e atividades administrativas do NUAMB/AMOR terá regulamentação em portaria própria conjunta das unidades do MPF no Pará, Mato Grosso e Amapá.

TÍTULO IV

DO NÚCLEO DA CIDADANIA – NUCID

Art. 16. O Núcleo da Cidadania - NUCID atuará nas causas relativas à 1ª CCR (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral), à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e à PFDC (direitos do cidadão) de maneira residual.

Art. 17. O NUCID contará com 2 (dois) escritórios temáticos distribuídos conforme abaixo especificado:

PR-PA-11º Escritório
PR-PA-15º Escritório (situação anterior PRM-PA-TUCURUÍ-2º Escritório)

Art. 18. Os escritórios do NUCID da PR-PA terão atribuições para atuar nas áreas de jurisdição da seção judiciária do Pará e das subseções judiciárias de Castanhal, Paragominas e Tucuruí.

TÍTULO V

DO NÚCLEO CRIMINAL – NUCRIM

Art. 19. O Núcleo Criminal - NUCRIM atuará em matérias relativas à 2ª CCR (área criminal, excetuados os assuntos de atuação das 4ª, 5ª e 7ª CCRs).

Art. 20. O NUCRIM contará com 9 (nove) escritórios temáticos distribuídos conforme abaixo especificado:

PR-PA-2º Escritório
PR-PA-7º Escritório
PR-PA-8º Escritório
PR-PA-12º Escritório
PRM-PA-ALTAMIRA-3º Escritório
PRM-PA-MARABÁ-2º Escritório
PRM-PA-MARABÁ-3º Escritório
PRM-PA-SANTARÉM-2º Escritório
PRM-PA-SANTARÉM-3º Escritório

TÍTULO VI

DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – NCC

Art. 21. O Núcleo de Combate à Corrupção – NCC terá atribuição plena, cível e criminal, e atuará em matérias relativas à 5ª CCR (combate à corrupção) e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional).

Art. 22. Caberá aos escritórios vinculados ao NCC exercer atribuição na repressão de condutas que representem violação à Lei de Improbidade Administrativa.

1º Serão sempre da atribuição do núcleo de combate à corrupção os feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na [Lei nº 8.429/92](#) e conexos, bem como nos crimes previstos nas normas a seguir:

- a) arts. 312 e 313 do CP (peculato);
- b) art. 313-A e 313-B do CP (alteração de sistemas de informações);
- c) art. 314 do CP (extravio de documento);
- d) art. 315 do CP (emprego irregular de verbas públicas);
- e) art. 316 do CP (concussão e excesso de exação);
- f) art. 317 do CP (corrupção passiva);
- g) art. 318 do CP (facilitação de contrabando);
- h) art. 319 do CP (prevaricação);
- i) art. 320 do CP (condescendência criminosa);
- j) art. 321 do CP (advocacia administrativa);
- k) art. 322 do CP (violência arbitrária);
- l) art. 325 do CP (violação de sigilo funcional);
- m) art. 326 do CP (violação do sigilo de proposta de concorrência);
- n) art. 328 do CP (usurpação de função pública);
- o) art. 332 do CP (tráfico de influência);
- p) art. 333 do CP (corrupção ativa);
- q) art. 335 do CP (fraude de concorrência);
- r) arts. 337-B e 337-C do CP (contra a administração pública estrangeira);
- s) arts. 337-E a 337-P do CP (crimes em licitações e contratos administrativos);
- t) arts. 359-A a 359-H do CP (contra as finanças públicas);
- u) art. 3º, da [Lei nº 8.137/90](#) (crimes contra a ordem tributária);
- v) Decreto-Lei nº 201/67 (prefeitos).

§ 2º Serão, ainda, da atribuição do núcleo de combate à corrupção:

I - os crimes de lavagem de dinheiro ([Lei nº 7.492/1986](#)) que tiverem como antecedente os crimes previstos no caput e no § 1º deste artigo.

II - os crimes dos arts. 1º e 2º, da [Lei nº 8.137/90](#) (crimes contra a ordem tributária), quando estiverem relacionados a atos de improbidade administrativa.

III - os feitos relacionados à [Lei nº 12.846/2013](#) (responsabilização de pessoas jurídicas), ainda que de natureza exclusivamente cível.

§ 3º Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime conexo que exceda a atribuição fixada no caput e no § 1º deste artigo, esta será prorrogada.

§ 4º Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime absolutamente independente daquele que deu origem à atividade investigatória, e que exceda a atribuição fixada no caput e no § 1º deste artigo, será promovido, de forma justificada, o desmembramento com a remessa das peças ao núcleo criminal.

§ 5º Se no curso das investigações criminais houver a desclassificação do delito para outro afeto à atribuição do núcleo criminal, a este será redistribuído o feito.

§ 6º Com o oferecimento de denúncia, o feito fica vinculado ao ofício original, mesmo que sobrevenha decisão ou sentença judicial que desclassifique a infração.

Art. 23. O NCC contará com 9 (nove) ofícios temáticos distribuídos conforme abaixo especificado:

PR-PA-1º Ofício
PR-PA-4º Ofício
PR-PA-5º Ofício
PR-PA-9º Ofício
PRM-PA-ALTAMIRA-3º Ofício
PRM-PA-MARABÁ-2º Ofício
PRM-PA-MARABÁ-3º Ofício
PRM-PA-SANTARÉM-2º Ofício
PRM-PA-SANTARÉM-3º Ofício

§ 1º Os ofícios do NUCRIM e NCC da PR-PA terão atribuições para atuar nas áreas de jurisdição da seção judiciária do Pará e das subseções judiciárias de Castanhal, Paragominas e Tucuruí e serão vinculados à unidade da PR-PA no que se refere à coordenação administrativa dos ofícios, gabinetes, grupos de distribuição, afastamentos, substituições e audiências.

§ 2º O ofício do NUCRIM/NCC da PRM-ALTAMIRA terá atribuição também para atuar em matérias relativas à 1ª CCR (fiscalização de atos administrativos em geral) nas áreas de jurisdição da subseção judiciária do município de Altamira.

§ 3º Os ofícios do NUCRIM/NCC da PRM-MARABÁ terão atribuições também para atuar em matérias relativas à 1ª CCR (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral) nas áreas de jurisdição das subseções judiciárias de Marabá e Redenção.

§ 4º Os ofícios do NUCRIM/NCC da PRM-Santarém terá atribuição também para atuar em matéria relativa à 1ª CCR (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral) nas áreas de jurisdição das subseções judiciárias de Santarém e Itaituba.

CAPÍTULO III

DOS OFÍCIOS ESPECIAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Incumbe ao colégio de membros do Ministério Público Federal no Pará, mediante eleição, a indicação dos nomes dos titulares e substitutos a serem enviados ao Procurador-Geral da República, para fins de designação do Procurador-Chefe, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Procurador Regional Eleitoral, Representantes administrativos e para relacionamento institucional no âmbito interno e externo vinculadas à atuação temática, nos termos da [Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003](#).

Parágrafo único. A chapa será eleita pelo voto da maioria simples de votantes dentre os procuradores lotados nas unidades do Ministério Público Federal no Pará.

Art. 25. O mandato dos eleitos será de dois anos, permitida uma recondução, nos termos do art. 1º da [Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003](#).

Art. 26. Poderão concorrer à eleição os membros lotados e em exercício nas unidades do Ministério Público Federal no Pará.

Art. 27. A forma de inscrição dos candidatos é por chapa, exigindo-se a apresentação dos nomes do titular e respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo único. A inscrição das chapas deverá ser feita por requerimento subscrito pelos seus integrantes, junto à Comissão Eleitoral.

Art. 28. O voto é secreto, sendo permitido voto em trânsito, vedado o exercício do sufrágio por procuração.

Art. 29. Havendo mais de uma chapa concorrente, será considerada vitoriosa aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no artigo 202, § 3º, da [LC 75/93](#), em relação ao titular.

Art. 30. Realizada a apuração, o resultado será encaminhado imediatamente ao Procurador-Geral da República, nos termos da [Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003](#).

TÍTULO II

DA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO – PRDC

Art. 31. A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC terá sua atuação definida em plano de trabalho específico, cuja temática deverá refletir, preferencialmente, os

assuntos prioritários dos grupos de trabalho e relatorias da PFDC, sua organização será composta por um único escritório, contando com PRDC-Titular, PRDC-Substituto e PRDC-Substituto Eventual.

Art. 32. A escolha do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e de seu(s) substituto(s) será realizada conforme a disciplina do título anterior deste capítulo.

Art. 33. O requerimento para inscrição da chapa deverá conter a proposta de trabalho que será desenvolvida durante o mandato.

§ 1º A proposta de trabalho será divulgada para conhecimento dos membros votantes e servirá de parâmetro para atuação da PRDC durante a vigência do mandato.

§ 2º Os temas prioritários definidos no plano de trabalho deverão considerar, sempre que possível, os grupos de trabalho e relatorias temáticas da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

Art. 34. Não havendo chapas inscritas, serão eleitos PRDC e seu(s) substituto(s) os membros lotados nos escritórios do NUCID da PR-PA, assumindo a titularidade da função o membro mais antigo, caso não decidam, por manifestação escrita, de maneira diferente, ##alternando-se os mandatos em situações sucessivas de ausências de chapas.

Parágrafo único. Caso o PRDC eleito (titular e/ou substituto) seja titular de escritório em PRM, a estrutura de gabinete do PRDC permanecerá junto à PR-PA, devendo a respectiva equipe de servidores responder de forma remota ao titular ou substituto, a depender do caso.

Art. 35. Ao PRDC caberá atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais já distribuídos que forem considerados de atuação prioritária, até a finalização daqueles, independentemente do mandato e do plano de trabalho em exercício.

§ 1º Competem ao PRDC titular e seu(s) substituto(s) definirem a divisão de trabalho entre si.

§ 2º O plano de trabalho apresentado pela chapa eleita, ainda que ##altere o plano vigente, considerará apenas distribuições futuras, sendo mantidos no gabinete da PRDC os feitos até então distribuídos, observadas as previsões dos parágrafos seguintes.

§ 3º Na ##alternância de mandato, a redistribuição de feitos judiciais e extrajudiciais é permitida com a anuência dos membros eleitos como PRDC titular e substituto, bem como dos membros titulares dos escritórios do NUCID.

§ 4º Na vigência do mandato, a ##alteração do plano de trabalho, com a consequente redistribuição de feitos judiciais e extrajudiciais, é permitida com a anuência dos membros eleitos como PRDC titular e substituto(s), bem como dos membros titulares dos escritórios do NUCID.

§ 5º As alterações na distribuição que ocorrerem em razão deste artigo deverão ser informadas ao gabinete do Procurador-Chefe, em documento assinado por todos, para a devida implementação.

TÍTULO III

DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – PRE

Art. 36. A Procuradoria Regional Eleitoral – PRE terá a sua atuação perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e nos procedimentos extrajudiciais eleitorais de atribuição do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 37. A PRE é composta por 5 (cinco) ofícios, conforme abaixo especificado:

Ofício Novo
PR-PA-Ofício-PRE (contará com o PRE-Substituto)
PR-PA- Ofício-PRE Auxiliar
PR-PA-Ofício-PRE Auxiliar da Propaganda 1 (de atribuição temporária no período eleitoral nas eleições gerais)
PR-PA-Ofício-PRE Auxiliar da Propaganda 2 (de atribuição temporária no período eleitoral nas eleições gerais)
PR-PA-Ofício-PRE Auxiliar da Propaganda 3 (de atribuição temporária no período eleitoral nas eleições gerais)

Art. 38. A escolha do Procurador Regional Eleitoral e de seu(s) substituto(s) será realizada conforme a disciplina do Título I do Capítulo III da presente portaria.

Art. 39. O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares da Propaganda serão indicados pelo Procurador Regional Eleitoral, observada a antiguidade, sempre que possível, e designados pelo Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 40. O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar exercerá as atribuições estabelecidas pelo Procurador Regional Eleitoral, sem caráter exclusivo, por investidura de mandato.

Art. 41. O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda exercerá a função eleitoral perante os Juízes Eleitorais Auxiliares.

Parágrafo único. Não se incluem entre as atribuições do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar e do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda o assento em sessões do Tribunal Regional Eleitoral e a prerrogativa de recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 42. As atribuições do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda e do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar não afastam a prerrogativa do Procurador Regional Eleitoral de atuar, de forma supletiva ou concomitantemente, nas mesmas matérias.

TÍTULO IV

DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ - GAECO-MPF/PA

Art. 43. Os ofícios do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal no Pará - GAECO-MPF/PA prestarão auxílio na investigação e persecução de crimes praticados por organizações e associações criminosas e demais atribuições previstas na [Portaria PR/PA nº 292, de 3 de novembro de 2020](#).

Art. 44. O GAECO-MPF/PA é composto por 3 (três) ofícios, conforme abaixo especificado:

Ofício Novo
PR-PA-Ofício GAECO 1
PR-PA-Ofício GAECO 2
PR-PA-Ofício GAECO 3

Art. 45. O coordenador do GAECO-MPF/PA, escolhido entre os pares eleitos para os ofícios especiais, nos termos [da Portaria PR/PA nº 292/2020](#), determinará a autuação do pedido de auxílio como Procedimento Administrativo confidencial e designará um dos membros que analisará o preenchimento dos requisitos do artigo 14 da portaria regulamentadora do GAECO- MPF/PA e colocará em votação em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A designação de membros mencionada no caput dar-se-á por distribuição aleatória no sistema Único e não vinculará a distribuição dos casos.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO NOS INDICATIVOS DE CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, E OS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Art. 46. Os procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais autuados no Ministério Público Federal no Pará com indicativos de crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores [\(Lei nº](#)

[7.492/1986](#)), e os praticados por organizações criminosas ([Lei nº 12.850/2013](#)), serão instruídos, ajuizados e conduzidos pelo ofício preventivo até o encerramento do feito, independentemente da especialização da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará definida na Resolução PRESI - 8092227, de 30/4/2019, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE APOIO

DO GAEMA E DO GAPOVOS

Art. 47. A implementação e as atribuições do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA e do Grupo de Apoio ao Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas - GAPOVOS no âmbito do MPF-PA terão regulamentação específica do Procurador-Chefe da PR-PA.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES

Art. 48. Os ofícios do NUPOVOS, NUAMB/PA, NUCRIM, NCC, NUCID, bem como os Especiais serão vinculados à PR-PA no que se refere às atividades de entrada, autuação, distribuição, conclusão e movimentação dos feitos aos gabinetes, configurações dos grupos de distribuição, afastamentos, substituições, audiências e plantões, com o auxílio integrado dos setores jurídicos das unidades de PRMs.

Art. 49. Os ofícios do NUCRIM/NCC das PRMs em Altamira, Marabá e Santarém serão vinculados, respectivamente, às unidades da PRM-Altamira, PRM-Marabá e PRM-Santarém no que se refere às atividades de entrada, autuação, distribuição, conclusão e movimentação dos feitos ao gabinete, configurações dos grupos de distribuição, afastamentos, substituições, audiências e plantões.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 50. Os feitos judiciais e extrajudiciais vinculam-se aos ofícios a que forem distribuídos.

§ 1º Não serão distribuídos feitos de natureza criminal aos órgãos exclusivos da área cível e vice-versa.

§ 2º Os procedimentos extrajudiciais que apresentarem matéria de interesse cível e criminal serão distribuídos ao órgão da respectiva área temática cível, que enviará cópia do procedimento ao coordenador criminal para medidas pertinentes, ressalvando-se aqueles destinados aos órgãos do NUAMB/PA e NCC.

§ 3º Caso o órgão da respectiva área temática cível entenda não existir interesse na referida esfera, encaminhará o procedimento ao coordenador criminal para análise das medidas a serem tomadas na área de atribuição criminal, com baixa na distribuição.

§ 4º Os membros dos órgãos cíveis e criminais poderão articular a atuação conjunta em procedimentos com duplo interesse de intervenção, com o objetivo de otimizar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 5º No caso do membro entender que o feito sob sua responsabilidade merece atuação por parte de outro núcleo ou órgão, deverá providenciar a remessa ao coordenador do núcleo ao qual estiver vinculado.

§ 6º Independentemente da matéria, assunto ou especialização em apuração, o membro poderá atuar em qualquer feito diverso de seu núcleo e/ou órgão a título de colaboração e nos casos de urgência ou itinerância (procurador itinerante com atribuição plena), entretanto os coordenadores dos núcleos relacionados devem tomar conhecimento da excepcionalidade.

Art. 51. A distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais aos órgãos será realizada diariamente na Coordenadoria Jurídica e de Documentação - COJUD ou Setores Jurídicos - SJURs, sob a supervisão dos coordenadores dos núcleos e/ou unidades, de forma imediata, automatizada, aleatória, impessoal e contínua no Sistema Único.

§ 1º A responsabilidade pela entrada/retorno, autuação, distribuição, conclusão e movimentação dos feitos judiciais e extrajudiciais do NUPOVOS, NUAMB/PA e NUAMB/AMOR será da unidade do MPF relacionada à atuação territorial da seção ou subseção judiciária do local do fato.

§ 2º Quando do primeiro ingresso da representação ou do procedimento extrajudicial, compete ao coordenador do núcleo ou unidade proferir despacho vinculando o feito a um grupo de distribuição com o encaminhamento à COJUD/SJUR quando houver necessidade de distribuição ou diretamente ao órgão responsável pela área temática.

§ 3º Antes da distribuição dos feitos mencionados no caput, será efetuada a pesquisa de correlatos para verificar a existência de conexão ou continência com procedimento extrajudicial,

processo judicial e inquérito policial em andamento, hipótese em que haverá distribuição por prevenção sem compensação.

§ 4º Haverá distribuição com compensação na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do CPP ou quando rejeitada a promoção de arquivamento pelos órgãos superiores do Ministério Público.

§ 5º Se o membro a quem foi remetido o feito entender o equívoco na distribuição, determinará, mediante despacho, a imediata devolução dos autos à COJUD/SJUR para reclassificação/redistribuição com a indicação do núcleo, grupo de distribuição, assunto/tema e, se houver, o ofício preventivo.

§ 6º Não concordando com o critério de distribuição, o membro poderá suscitar conflito de atribuição mediante despacho fundamentado, que será levado ao coordenador da respectiva área temática, cabendo recurso ao colégio de procuradores.

§ 7º Na hipótese de impedimento e/ou suspeição de todos os membros do núcleo, far-se-á a redistribuição noutro núcleo na seguinte ordem: ausente no NUPOVOS, redistribuir no NUAMB/PA; ausente no NUAMB/PA, redistribuir no NUCID; ausente no NUCID, redistribuir no NUPOVOS; ausente no NCC, redistribuir no NUCRIM; ausente no NUCRIM, redistribuir no NCC.

CAPÍTULO VIII DAS AUDIÊNCIAS

Art. 52. As audiências judiciais terão a participação, preferencialmente, do membro titular do ofício responsável pelo feito.

§ 1º As audiências da área de atuação cível terão a participação dos membros responsáveis pelo ofício ao qual o feito está vinculado.

§ 2º As audiências da área de atuação criminal, exceto crime ambiental, da seção judiciária do Pará e das subseções judiciárias de Castanhal, Paragominas e Tucuruí terão as participações dos membros que atuam nos ofícios do NUCRIM e do NCC, em sistema de rodízio, cuja escala será organizada pela COJUD.

Art. 53. O impedimento será motivado e comunicado pelo membro, com antecedência mínima de 48 horas, ao setor responsável pela escala de audiências, no caso da COJUD deverá ser enviado à conta do Gmail “PRPA-Audiencia Cojud <prpa-audienciacojud@mpf.mp.br>”.

Parágrafo único. Após a homologação da escala de audiência pelo Procurador-Chefe, o membro que não puder participar da audiência deverá indicar o seu substituto à COJUD para alteração do evento na agenda/calendário do Gmail e comunicação ao órgão judiciário.

Art. 54. As unidades responsáveis pela entrada/retorno dos processos judiciais (COJUD e SJURs) deverão encaminhar a pauta de audiências do NUPOVOS, NUAMB/PA e NUAMB/AMOR ao setor responsável pela consolidação da escala, até o dia 20 (vinte) do mês antecedente da data designada pelo órgão judiciário.

Art. 55. Após a homologação da escala de audiência da PR-PA pelo Procurador-Chefe, a COJUD/SJUR cadastrará o evento na agenda/calendário do Gmail e telefones móveis dos membros designados.

Art. 56. As audiências de custódia, urgência e designadas sem antecedência mínima (extrapauta) terão a participação do membro plantonista, caso não haja procurador designado para aquele período na respectiva vara.

Art. 57. Fica delegado ao coordenador das PRMs de Altamira, Marabá e Santarém, após a oitiva do colegiado local, o estabelecimento de regras próprias para a participação em audiências nas respectivas subseções judiciárias, incluindo-se as subseções judiciárias de Redenção e Itaituba nas atribuições dos escritórios de Marabá e de Santarém, respectivamente.

CAPÍTULO IX

DOS AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 58. As substituições de escritórios serão realizadas, preferencialmente, dentro dos núcleos de atuação.

~~Art. 59. É vedado o gozo de férias no mesmo mês por mais da metade dos membros do MPF-PA que desempenham suas funções perante o mesmo órgão judiciário ou núcleo da respectiva unidade de lotação, nem gerar o esvaziamento total de qualquer unidade nos termos do art. 4º, § 5º, da Portaria PGR/MPU nº 591, de 27/10/2005.~~

Art. 59. É vedado o gozo de férias e folgas no mesmo mês por mais da metade dos membros do MPF-PA que desempenham suas funções perante o mesmo órgão judiciário ou núcleo da respectiva unidade de lotação, nem gerar o esvaziamento total de qualquer unidade [Redação dada pela Portaria PRPA nº 220, de 11 de setembro de 2023](#).

§ 1º As escalas de férias dos membros serão organizadas semestralmente até dia 15 de março e 15 de setembro, de acordo com o período indicado pelo interessado, observada a preferência pela ordem de antiguidade na carreira.

§ 2º Incumbe ao gabinete do Procurador-Chefe realizar, entre os dias 15 e 28 de fevereiro e entre os dias 16 e 31 de agosto, consultas formais aos membros acerca das marcações de período de férias pretendidas para o semestre subsequente.

~~§ 3º Os membros que tiverem suas férias marcadas para os meses de janeiro ou julho perderão a preferência para o respectivo mês do ano subsequente em relação aos demais membros.~~

§ 3º Os membros que tiverem férias marcadas para os meses de janeiro ou julho perderão a preferência para o respectivo mês do ano subsequente em relação aos demais membros [\(Redação dada pela Portaria PRPA nº 220, de 11 de setembro de 2023\).](#)

~~§ 4º A desistência do gozo de férias marcadas para os meses de janeiro ou julho implicará, também, a perda da preferência no ano subsequente, salvo se outro membro puder usufruí-las no respectivo mês.~~

§ 4º A desistência do gozo de férias marcadas para os meses de janeiro ou julho implicará, também, a perda da preferência no ano subsequente, salvo se outro membro puder usufruí-las no respectivo mês [\(Redação dada pela Portaria PRPA nº 220, de 11 de setembro de 2023\).](#)

§ 5º Não terá direito de preferência o membro que deixar de indicar o período de gozo de suas férias no prazo previsto no § 1º.

Art. 60. Durante as férias, licenças, ausências justificadas dos membros, os feitos serão distribuídos continuamente aos órgãos e a movimentação aos gabinetes dos membros substituídos.

Art. 61. Nas substituições, aplicam-se as regras da [Lei nº 13.024/2014](#) e do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.](#)

Art. 62. Os afastamentos deverão ser comunicados à chefia de gabinete do Procurador-Chefe da PR-PA até o dia 10 do mês que os antecederem.

§ 1º As providências para substituição aos afastamentos informados após o prazo serão de responsabilidade exclusiva do membro afastado que deverá indicar seu respectivo substituto, sob pena de não ser deferido o seu afastamento voluntário.

~~§ 2º A diretriz não se aplica aos casos de afastamentos imprevisíveis, tais como licença para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família.~~

§ 2º A diretriz não se aplica aos casos de afastamentos imprevisíveis, tais como licença para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, para os quais deve-se, preferencialmente, publicar edital no Sistema de Seleção Automatizada de Membros – SISAM, respeitando-se os prazos definidos na Portaria PGR/MPF Nº 437, de 2 de agosto de 2021. Não havendo tempo hábil para a publicação do referido edital, caberá

ao Procurador-chefe designar substituto de forma compulsória [\(Redação dada pela Portaria PRPA nº 220, de 11 de setembro de 2023\)](#).

§ 3º Nos casos em que o dia 10 recair sobre dia não útil, deve-se considerar o dia útil imediatamente anterior como data limite. [\(Incluído pela Portaria PRPA nº 220, de 11 de setembro de 2023\)](#).

§ 4º Em caso de alteração eventual em período ou motivo de afastamento previamente informado, cabe ao membro comunicar a alteração de forma imediata ao gabinete do Procurador-Chefe da PR-PA [\(Incluído pela Portaria PRPA nº 220, de 11 de setembro de 2023\)](#).

~~Art. 63. As substituições ordinárias serão distribuídas entre os membros não ocupantes de cargos especiais (Chefia, GAECO, JEF/Custos Legis, PRE com exclusividade, PRE auxiliar e PRDC), limitando-se a 15 dias por mês o período máximo de substituição.~~

Art. 63. Ao término do prazo estipulado no art. 61, será publicado edital de abrangência estadual no Sistema de Seleção Automatizada de Membros – SISAM, cuja vigência será de 3 (três) dias úteis contados a partir de sua publicação, no qual constarão todos os afastamentos previamente informados pelos membros. compulsória [\(Redação dada pela Portaria PRPA nº 220, de 11 de setembro de 2023\)](#).

§ 1º A participação no certame regional será franqueada a todos os membros lotados no Estado e a definição do vencedor será feita de forma automática pelo SISAM, após o término do prazo de inscrição, a partir de lista elaborada com base nos critérios: a) Núcleo de atuação; b) Pontuação; c) Antiguidade. [\(Incluído pela Portaria PRPA nº 220, de 11 de setembro de 2023\)](#).

§ 2º Terão preferência na classificação os membros que compuserem o mesmo núcleo de atuação do afastado. [\(Incluído pela Portaria PRPA nº 220, de 11 de setembro de 2023\)](#).

§ 3º Será atribuído, de forma automática, no ato de homologação do resultado de qualquer edital, 1 (um) ponto para cada dia que o membro atuar como substituto mediante inscrição voluntária no SISAM. [\(Incluído pela Portaria PRPA nº 220, de 11 de setembro de 2023\)](#).

§ 4º Terá preferência na classificação o membro que obtiver a menor pontuação ao término do período de inscrição no concurso do SISAM. [\(Incluído pela Portaria PRPA nº 220, de 11 de setembro de 2023\)](#).

§ 5º Todos os membros ingressarão na tabela de que trata o parágrafo anterior com pontuação zerada, desconsiderando-se eventuais designações anteriores à data da entrada em vigor desta portaria. [\(Incluído pela Portaria PRPA nº 220, de 11 de setembro de 2023\)](#).

§ 6º Se após a aplicação dos critérios de núcleo de atuação e de pontuação houver empate na lista de classificação, será considerado vencedor o membro mais antigo. [\(Incluído pela Portaria PRPA nº 220, de 11 de setembro de 2023\)](#).

§ 7º Membros titulares dos cargos que atuam no NCC/NUCRIM nas Procuradorias da República nos Municípios poderão concorrer com prioridade tanto nos cargos exclusivos NCC, quanto nos cargos exclusivos NUCRIM. Assim também os membros titulares dos cargos que atuam no NUPOVOS nas Procuradorias da República nos Municípios poderão concorrer com prioridade tanto nos cargos exclusivos NUPOVOS, quanto nos cargos exclusivos NUCID. [\(Incluído pela Portaria PRPA nº 220, de 11 de setembro de 2023\).](#)

~~Art. 64. Se após a conclusão das designações do artigo 63 ainda restarem períodos de afastamentos sem a respectiva substituição, abrir-se-á edital no Sistema de Seleção Automatizada de Membros SISAM.~~

Art. 64. Se após a homologação do edital de abrangência estadual restarem períodos de afastamentos sem o respectivo substituto voluntário, abrir-se-á novo edital no SISAM, desta vez de abrangência nacional, com igual vigência de 3 (três) dias úteis após sua publicação [\(Redação dada pela Portaria PRPA nº 220, de 11 de setembro de 2023\).](#)

~~Art. 65. Caso nenhum membro se apresente voluntariamente ao chamado do SISAM, ou restem ainda cargos a serem substituídos, caberá ao Procurador-chefe designar compulsoriamente o substituto, tendo por base lista única de membros de todo o Estado, observada a ordem inversa de antiguidade dos membros do MPF/PA.~~

Art. 65. Caso nenhum membro se apresente voluntariamente aos chamados do SISAM, tanto em âmbito estadual quanto nacional, e restem ainda cargos sem substituto designado, aplicar-se-á a designação compulsória, nos termos da [Portaria PGR/MPF Nº 166, de 20 de março de 2023.](#)

~~Art. 66. Na ausência de um substituto dentro do núcleo, deve-se buscar noutro núcleo na seguinte ordem: ausente no NUPOVOS, buscar no NUAMB/PA; ausente no NUAMB/PA, buscar no NUCID; ausente no NUCID, buscar no NUPOVOS; ausente no NCC, buscar no NUCRIM; ausente no NUCRIM, buscar no NCC. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 220, de 11 de setembro de 2023\).](#)~~

Art. 67. Nenhum feito será distribuído durante o afastamento do membro designado para compor a comissão de correição ordinária, conforme prevê o art. 10, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 68. O Procurador-chefe, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e o Procurador Regional Eleitoral são substituídos em suas ausências por seus respectivos substitutos, devidamente designados pelo Procurador-Geral da República.

Art. 69. Nos 2 (dois) dias úteis antes do afastamento do membro, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis, os feitos serão concluídos aleatoriamente entre os membros titulares dos cargos que compuserem o núcleo em que o substituído atua.

Parágrafo único. Quando todos os membros do núcleo estiverem afastados os feitos devem ser concluídos ao membro substituto do cargo cujo titular estiver afastado.

Art. 70. O membro designado em substituição responderá pelos feitos judiciais e extrajudiciais distribuídos ao cargo no período da substituição, bem como pelas audiências ou sessões, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade, mediante compensação.

§ 1º Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

§ 2º Quanto aos feitos recebidos no cargo anteriormente ao período da substituição, o membro substituto estará obrigado a adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar a preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito.

§ 3º Os servidores lotados no gabinete do membro substituído ficarão, durante o período de afastamento, vinculados ao membro designado em substituição.

§ 4º Os feitos recebidos durante o período da substituição serão concluídos ao gabinete do membro substituído.

§ 5º O membro designado em substituição será o responsável pelo gerenciamento, análise, orientação e determinação das atividades que serão prestadas pelas assessorias de gabinete do membro substituído.

§ 6º As movimentações de saída dos expedientes (processos judiciais, inquéritos policiais, procedimentos extrajudiciais, manifestações, documentos e envelopes) serão efetuadas pelas assessorias de gabinete dos membros substituídos.

CAPÍTULO X DOS PLANTÕES

Art. 71. As unidades do Ministério Público Federal no Pará - MPF-PA manterão plantão dos membros e servidores em todos os dias, conforme escala, nos seguintes períodos:

I - nos dias úteis, fora do expediente normal;

II - nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos;

III - início às 18h do dia útil e término às 9h do dia útil seguinte.

Art. 72. O plantão na Procuradoria da República no Pará será cumprido pelos membros lotados na PR-PA, bem como abrangerá as áreas de jurisdição da seção judiciária do Pará e das subseções judiciárias de Castanhal, Paragominas e Tucuruí.

§ 1º Os membros plantonistas da PR-PA receberão as comunicações do plantão por meio telefônico, whatsapp, e-mail funcional decorrente do encaminhamento das mensagens recebidas pela conta do Gmail PRPA Plantao <prpa-plantao@mpf.mp.br> e outros que porventura sejam disponibilizados, observado o dever do plantonista de manter-se à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação que lhe forem atribuídos.

§ 2º O membro plantonista da PR-PA terá o apoio administrativo da Seção de Segurança Orgânica e Transporte - SESOT a qual prestará também os atendimentos do telefone do plantão.

Art. 73. O plantão na Procuradoria da República em Marabá será cumprido pelos membros lotados na PRM-Marabá, bem como abrangerá as áreas de jurisdição das subseções judiciárias de Marabá e Redenção.

Parágrafo único. A PRM-Marabá manterá a estrutura de apoio administrativo ao membro plantonista para o recebimento e envio de expedientes judiciais e extrajudiciais.

Art. 74. O plantão na Procuradoria da República em Santarém - PRM-Santarém será cumprido pelos membros lotados nas PRM-Altamira e PRM-Santarém, bem como abrangerá as áreas de jurisdição das subseções judiciárias de Altamira, Itaituba e Santarém.

Art. 75. Na falta de interessados suficientemente para os plantões, caberá ao Procurador-Chefe indicar compulsoriamente o membro com a menor quantidade de dias designados, observada a ordem inversa de antiguidade dos membros lotados nas unidades de plantão.

Art. 76. Caberá ao membro lotado na PR/PA e nas PRMs em Altamira, Marabá e Santarém manifestar sobre os feitos remetidos pelas subseções judiciárias respectivas nos dias de funcionamento normal da justiça federal local, mesmo fora do expediente normal.

Art. 77. A atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício de titularidade do membro plantonista.

Art. 78. O membro plantonista participará das audiências de custódia, urgência e designadas sem antecedência mínima (extrapauta), exceto se já tiver outro membro indicado, coincidentemente, noutra audiência na mesma vara e período.

Art. 79. Incumbe ao gabinete do Procurador-Chefe, na segunda quinzena dos meses de maio e novembro, realizar consultas formais aos membros acerca das marcações de período dos plantões desejados para o semestre subsequente.

§ 1º No mesmo período do caput deste artigo, a SESOT e as coordenadorias de administração das PRMs de Marabá e Santarém organizarão as escalas do serviço de apoio ao plantão do semestre seguinte.

§ 2º Caberá ao Procurador-Chefe homologar e publicar a escala semestral.

§ 3º Posteriormente, a escala deverá ser complementada com os dados telefônicos, e-mails e outros meios de comunicação disponíveis, bem como a divulgação das portarias no diário eletrônico do MPF, no sítio eletrônico do MPF-PA, ao órgão judiciário e o cadastro do evento na agenda/calendário do Gmail e telefones móveis.

Art. 80. É dever do servidor plantonista portar e manter ligado o telefone móvel do plantão para o atendimento e contatos necessários.

Art. 81. Caberá ao servidor plantonista acionar o membro plantonista, via telefone móvel funcional ou outro meio indicado, informando-o sobre o recebimento dos expedientes (processo judicial, inquérito policial, documento e as notícias consideradas urgentes).

§ 1º Havendo dúvida ou controvérsia acerca do caráter emergencial da demanda surgida, o membro plantonista será consultado para orientações necessárias.

§ 2º Caso o atendimento seja infrutífero, a tentativa de contato telefônico entre o servidor e membro plantonista limitar-se-á em 5 (cinco) ligações, sendo que a última forma de comunicação será o envio de uma mensagem pelo SMS e Whatsapp.

§ 3º O Procurador-Chefe será contatado para os procedimentos necessários quando o membro plantonista não for encontrado.

Art. 82. O servidor plantonista que for efetivamente acionado durante o período do plantão deverá registrar as ocorrências no Sistema Único e dar ciência ao membro plantonista.

Art. 83. No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o membro e o servidor designados deverão comunicar imediatamente ao Procurador-Chefe ou ao chefe imediato, respectivamente, e indicar um substituto para providências pertinentes.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ##revogando-se as disposições em contrário nas [Portaria PR/PA nº 321, de 18 de outubro de 2022](#), [Portaria PR/PA nº 53, de 5 de fevereiro de 2018](#) e [Portaria PR/PA nº 56, de 7 de fevereiro de 2018](#).

§ 1º Os ofícios reestruturados terão o prazo de 30 (trinta) dias para redistribuir os feitos extrajudiciais, mediante despacho que demonstre a anuência do procurador natural, sendo vedada a redistribuição de feitos com prazo vencido.

§ 2º Os feitos judiciais e IPL's serão redistribuídos na nova entrada na unidade.

§ 3º Não devem ser redistribuídos feitos judiciais e IPL's que se encontrarem nos ofícios reestruturados na data da assinatura da presente portaria.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pelo procurador-chefe do Ministério Público Federal no Pará.

Dê-se ciência e publique-se.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 jul. 2023. Caderno Administrativo, p. 28.](#)